

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 219, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014.

Dispõe sobre normas para Lotação, Exercício, Remanejamento Externo e Interno de servidores integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que institui o regime jurídico dos servidores públicos civis da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, considerando a Lei nº. 5.105, de 03 de maio de 2013, que dispõe sobre a Carreira Magistério Público do Distrito Federal; considerando a necessidade de definição de critérios para lotação, remanejamento externo e interno de servidores integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, para que os interessados possam concorrer em igualdade de condições e; considerando o interesse da Administração na gestão de seus profissionais da educação, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar normas para lotação, exercício, remanejamento externo e remanejamento interno dos servidores integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, constantes do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Atribuir à Subsecretaria de Gestão dos Profissionais da Educação; às Coordenações Regionais de Ensino e às Unidades Escolares, no que couber, a responsabilidade pela aplicação e operacionalização destas normas, bem como pelo seu controle e fiel observância.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 192, de 23 de julho de 2013, e demais disposições em contrário.

MARCELO AGUIAR

ANEXO ÚNICO

NORMAS PARA LOTAÇÃO, EXERCÍCIO, REMANEJAMENTO EXTERNO
E INTERNO DE SERVIDORES INTEGRANTES
DA CARREIRA MAGISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL.

TÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1 – Para efeito desta norma, entende-se por:

SEDF – Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

SUGEPE – Subsecretaria de Gestão dos Profissionais da Educação.

SUBEB – Subsecretaria de Educação Básica.

CRE – Coordenação Regional de Ensino.

CPMOM – Coordenação de Provimento, Movimentação e Modulação.

COSAÚDE – Coordenação de Saúde Ocupacional.

COESP – Coordenação de Educação Especial.

GELOTEM – Gerência de Lotação e Movimentação.

GESMOP – Gerência de Modulação de Pessoas.

GPROF – Gerência de Gestão dos Profissionais da Educação.

UE – Unidade Escolar

UIS - Unidade de Internação Socioeducativa

CEP – Centro de Educação Profissional

SIGRH – Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos

CARGA HORÁRIA – Jornada de trabalho que o servidor deve cumprir conforme legislação específica.

CARÊNCIA DEFINITIVA – Vaga decorrente da abertura de novas turmas e de afastamento definitivo de seu titular, quando não houver servidor da Carreira Magistério Público disponível em nenhuma esfera da administração pública que possa suprir a vaga.

CARÊNCIA PROVISÓRIA – Vaga decorrente do afastamento temporário de servidor da Carreira Magistério Público.

CARÊNCIA PERMANENTE – Vaga decorrente do afastamento temporário de servidor da Carreira Magistério Público designado como Diretor, Vice Diretor e Supervisor e ainda indicado a atuar como Coordenador Pedagógico Local, no âmbito da unidade escolar.

LOTAÇÃO – Coordenação Regional de Ensino em que o servidor possui lotação definitiva.

EXERCÍCIO – Local onde o servidor exerce suas atividades.

EXERCÍCIO PROVISÓRIO – Condição na qual se encontra o servidor quando não possui lotação em nenhuma Coordenação Regional de Ensino.

CRE DE LOTAÇÃO – Coordenações Regionais de Ensino nas quais o servidor da Carreira Magistério Público adquire lotação, quando do seu encaminhamento na posse do cargo público e na efetivação do Procedimento de Remanejamento Externo ou permuta. São elas: Brazlândia, Ceilândia, Gama, Planaltina, Samambaia, Paranoá, Santa Maria, São Sebastião e Recanto das Emas.

CRE DE REMANEJAMENTO EXTERNO – Coordenações Regionais de Ensino nas quais o servidor da Carreira Magistério Público adquire lotação somente por Procedimento de Remanejamento Externo ou permuta. São elas: Plano Piloto, Guará, Núcleo Bandeirante, Sobradinho e Taguatinga.

HABILITAÇÃO – Área de formação na qual o servidor está formalmente habilitado a desenvolver suas atividades.

REMANEJAMENTO INTERNO – Mudança do local de exercício do servidor entre Unidades Escolares vinculadas a uma mesma Coordenação Regional de Ensino.

REMANEJAMENTO EXTERNO – Mudança do local de lotação do servidor entre Coordenações Regionais de Ensino.

REMANEJAMENTO DE OFÍCIO – Mudança do local de exercício do servidor entre Coordenações Regionais de Ensino, de caráter provisório, autorizado pela Secretaria de Estado de Educação/Subsecretaria de Gestão dos Profissionais da Educação.

SERVIDOR – Professor e Pedagogo-Orientador Educacional integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal.

TÍTULO II
DA LOTAÇÃO

2 – A lotação é adquirida por:

a) Ingresso na Secretaria de Estado de Educação quando, no dia da posse, for encaminhado para uma das CRE de lotação.

b) Ingresso na Secretaria de Estado de Educação quando, no dia da posse, for encaminhado para um CEP para atuar em um componente curricular exclusivo de concurso/atuação.

c) Procedimento de Remanejamento Externo, observado o disposto nesta Portaria e em Edital próprio.

2.1 – O servidor que, excepcionalmente, quando da posse, for encaminhado para uma CRE de Remanejamento Externo, será considerado exercício provisório, devolvido ao final do ano letivo e poderá atuar em qualquer CRE onde houver carência definitiva.

2.2 – O servidor que, na data de publicação desta Portaria, encontrar-se em exercício provisório nas CRE de lotação, adquirirá lotação nas respectivas CRE.

2.3 – O servidor que, na data de publicação desta Portaria, encontrar-se em exercício provisório no CEP/Escola de Música Levino de Alcântara e CEP/Escola Técnica de Brasília, tendo sido encaminhado para atuar em componente curricular exclusivo de concurso/atuação, adquirirá lotação nas respectivas CRE.

3 – O servidor que obtiver ampliação de carga horária de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais adquirirá lotação na segunda carga, na CRE onde já possui lotação.

4 – O exercício definitivo na UE será dado, anualmente, após a escolha de turmas para a regência de classe.

4.1 – Só poderá participar da escolha de turmas o servidor que possuir exercício definitivo na UE no ano anterior e/ou advindo do Procedimento de Remanejamento.

4.2 – O servidor que não se enquadra no item 4.1 não terá o exercício definitivo garantido na UE e a carência definitiva será aberta no próximo Procedimento de Remanejamento.

5. Os demais servidores da Carreira Magistério que atuam nos diversos atendimentos previstos na modulação/estratégia de matrícula da UE (Sala de Recursos, Serviços de Apoio: Guia Intérprete e Intérprete, Itinerância/Educação Especial, Equipe Especializada de Apoio à Aprendizagem, Sala de Apoio à Aprendizagem e/ou Itinerância da Sala de Apoio à Aprendizagem, Pedagogo-Orientador Educacional), que possuírem lotação na CRE, somente terão assegurado o exercício definitivo, se tiverem participado da escolha de turmas, assinando a ata e especificando seu atendimento e área de atuação para o ano letivo.

5.1 – Só poderão participar da escolha de turmas, conforme prevê o item 5, os servidores que possuírem exercício definitivo na UE no ano anterior e/ou advindo do Procedimento de Remanejamento.

5.2 – O servidor que não se enquadra no item 5.1 não terá o exercício definitivo garantido na UE e a carência definitiva será aberta no próximo Procedimento de Remanejamento.

5.3 – Os servidores da Carreira Magistério de que trata o item 5 poderão atuar apenas no atendimento e/ou área ao qual foi encaminhado.

6 – Em caso de professor readaptado, o exercício na UE é dado considerando-se as atividades laborais para as quais o servidor estiver apto, conforme laudo de capacidade laborativa, assinando a ata e especificando sua atuação para o referido ano letivo.

7 – Em caso de fechamento de turmas e/ou atendimento da UE, após o início do ano letivo, o professor será devolvido à GPROF, para ser encaminhado para outra UE, nessa ordem:

a) professor substituto (temporário), caso haja;

b) professor requisitado de outro Estado da Federação;

c) professor em exercício provisório, com data de admissão mais recente na matrícula atual. Havendo mais de um professor nessa situação, será devolvido o que tiver maior classificação no concurso público;

d) professor na condição de remanejado de ofício, com data de admissão mais recente na matrícula atual;

e) professor com lotação na CRE e exercício provisório na UE, com data de admissão mais recente na matrícula atual; f) professor com lotação na CRE e com exercício definitivo na UE, com menor pontuação no procedimento de escolha de turmas do ano letivo.

8 – O servidor terá assegurado o retorno à CRE de Lotação, quando:

a) retornar de afastamento previsto no artigo 132 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011;

b) remanejado de ofício, conforme previsto no item 30.2;

c) da reversão de aposentadoria e da aposentadoria tornada sem efeito;

d) da reintegração, da recondução ou do retorno de vacância;

e) submeter-se a novo Concurso Público de Provas e Títulos, sendo exonerado sem interstício do cargo anterior.

9 – O servidor em exercício provisório que comparecer a SUGPE/CPMOM/GELOTEM ao longo do ano letivo será encaminhado para uma CRE de lotação, preferencialmente a mais próxima da sua residência comprovada, onde haja carência definitiva.

10 – No início de cada ano letivo, as UE deverão devolver à GPROF os servidores da Carreira Magistério que estiverem em exercício provisório na UE ou que excederem após distribuição de carga horária por não haver carência, para que sejam realocados.

10.1 - Caso a equipe gestora da UE não devolver os servidores da Carreira Magistério excedentes, bem como os exercícios provisórios e remanejados de ofício, a SUGPE determinará abertura de processo sindicante para apurar responsabilidade.

10.2 – Caso não haja carência na habilitação desejada pelo servidor a GPROF poderá encaminhá-lo para uma UE de acordo com as carências existentes e suas habilitações

10.3 - Caso não haja carência na CRE nas áreas de habilitação do servidor constante no SIGRH, e encontrar-se ainda excedente, ele será devolvido à SUGPE/CPMOM/GELOTEM, para exercício provisório em outra CRE, preferencialmente a mais próxima de sua residência comprovada, sendo-lhe garantido o retorno à CRE de origem, quando do surgimento de uma carência ou no final do ano letivo.

11 – Na alteração de vinculação da UE à outra CRE, o servidor em exercício definitivo na referida UE, terá transferida sua lotação para a nova CRE de vinculação.

11.1 – O servidor, na condição descrita no item 11, poderá efetuar opção de retorno para a CRE anterior, no último dia letivo de cada semestre do ano em que ocorreu a mudança de vinculação.

12 – Os servidores que foram encaminhados aos Núcleos de Ensino das UIS por Termo de Cooperação Técnica, terão sua lotação na CRE de vinculação desta UE na data de publicação desta portaria.

12.1 – O servidor, na condição descrita no item 12, poderá efetuar opção de retorno para a sua CRE de origem, até 10 dias a contar da data de publicação desta norma e comparecer a CPMOM/GELOTEM no último dia letivo.

TÍTULO III

DO REMANEJAMENTO EXTERNO E INTERNO

13 – O Remanejamento Externo dar-se-á por meio de:

- a) procedimento de remanejamento;
- b) permuta;
- c) de ofício.

14 – O Remanejamento Interno dar-se-á por meio de:

- a) procedimento de remanejamento;
- b) permuta;
- c) por motivo de saúde homologada pela COSAUDE;
- d) por motivo segurança do servidor, devidamente comprovado.

CAPÍTULO I

DOS PROCEDIMENTOS DE REMANEJAMENTO EXTERNO E INTERNO

15 – Poderá concorrer ao Procedimento de Remanejamento Interno o servidor da Carreira Magistério que possui lotação na CRE ou seu procurador legal constituído por procuração.

15.1 – O servidor da Carreira Magistério que está investido em cargo em comissão ou em função gratificada poderá participar do Procedimento de Remanejamento Interno desde que obrigatoriamente assuma a carência bloqueada.

16 - Poderá concorrer ao Procedimento de Remanejamento Externo o servidor da Carreira Magistério desde que esteja atuando no âmbito da SEDF ou nas instituições conveniadas ou seu procurador legal constituído por declaração.

16.1 – O servidor da Carreira Magistério investido em cargo em comissão ou em função gratificada que participar do Procedimento de Remanejamento Externo e desejar continuar no cargo ou função, terá garantida a lotação adquirida no procedimento, desde que solicitada à SUGPE/CPMOM/GELOTEM em até 10 dias antes do início do ano letivo.

17 – O servidor adquirirá lotação de acordo com sua carga horária de trabalho, de 20 ou 40 horas semanais, no Procedimento de Remanejamento Externo.

18 – A atuação do servidor de 40 horas semanais, seja jornada ampliada ou 20 mais 20, será definida no bloqueio da carência conforme critérios estabelecidos em edital próprio.

19 – O servidor poderá ser remanejado uma única vez no Procedimento de Remanejamento Externo ou Interno, comprometendo-se a assumir o exercício na UE e turno para o qual for contemplado.

20 – Caso o servidor optar por concorrer ao Procedimento de Remanejamento Externo e Interno e for contemplado nos dois procedimentos, prevalecerá o de Remanejamento Externo.

21 - O servidor que for remanejado, não poderá solicitar mudanças dentro das opções por ele indicadas e bloqueadas.

22 – Somente será dado exercício definitivo na UE para a qual o servidor for remanejado, após o procedimento de escolha de turma, se o professor for contemplado.

22.1 - Caso a carência definitiva deixe de existir comprovadamente, o servidor deverá ser devolvido imediatamente para novo exercício, sendo garantida a lotação na CRE.

22.2 – Caso seja do interesse do servidor que se encontre na situação descrita no item 22.1, ele poderá optar por retornar a situação anterior e ter o seu remanejamento tornado sem efeito, não sendo garantido o exercício na UE anterior.

23 – O servidor não poderá ser movimentado após de Procedimento de Remanejamento, exceto, nos casos de decisão judicial, comprovada necessidade por motivo de saúde ou segurança do servidor e os previstos no item 22.1.

23.1 - Caso o servidor seja movimentado com autorização expressa da SUGPE e não se enquadre no item 23, este terá seu remanejamento tornado sem efeito.

23.2 – Será permitida a movimentação do servidor para atuar na Coordenação Pedagógica da UE em que ele bloqueou sua carência, respeitando o que dispõe a legislação de distribuição de carga horária.

24 – A efetivação do Procedimento de Remanejamento Externo e Interno dar-se-á no ato de sua realização, devendo o servidor remanejado apresentar-se na nova CRE de lotação, conforme os critérios estabelecidos em edital próprio.

25 – Compete à SUBEB constituir equipe para avaliar a aptidão do servidor interessado em concorrer nas áreas de ensino especificadas em edital próprio, conforme critérios pré-estabelecidos.

26 – Compete à COSAUDE avaliar os servidores com deficiência que não tenham ingressado na SEDF nesta condição.

CAPÍTULO II

DO REMANEJAMENTO EXTERNO E INTERNO POR PERMUTA

27 – Os Remanejamentos Externo e Interno por Permuta, poderão ocorrer entre dois ou mais servidores que se comprometerem a assumir as atividades por eles exercidas, observando-se, no ato da efetivação da permuta as seguintes situações:

- a) ser servidor da Carreira Magistério;
- b) estar em regência ou compondo um dos diversos atendimentos previstos na modulação da UE;
- c) possuir habilitações compatíveis com as séries e/ou atendimentos nas quais irão atuar, se professores;
- d) ter lotação na CRE de exercício;
- e) possuir a carga horária compatível com a carência e a carga horária do permutante.

27.1 – Caso a permuta seja entre um professor em regência de classe e outro que compõe um dos diversos atendimentos previstos na modulação da UE, aquele deverá comprovar que se encontra apto a atuar no referido atendimento.

28 – O Remanejamento Externo e o Remanejamento Interno por Permuta será homologado pela SUGPE/CPMOM/GELOTEM e CRE/GPROF, respectivamente nos primeiros trinta dias de cada semestre letivo, mediante preenchimento de formulário próprio.

28.1 – A permuta só poderá ser efetivada após a escolha de turmas e atendimentos.

28.2 – No caso de professor que teve seu exercício originado por permuta ocorrida durante o ano letivo, o permutante terá a pontuação contada apartir do atual exercício.

29 – A efetivação da permuta fica condicionada à conclusão dos trabalhos do servidor na UE em que estiver atuando.

29.1 – Quando da homologação da permuta será obrigatória a permanência do servidor na condição permutada até o final do ano letivo em que ela ocorreu.

29.2 – Se ocorrer de um dos permutantes se aposentar, solicitar exoneração ou tomar posse em outro cargo inacumulável, no prazo estipulado no item 29.1, a permuta será tornada sem efeito e o(s) servidor(es) retornará(ão) a sua CRE/UE de origem.

CAPÍTULO III

DO REMANEJAMENTO DE OFÍCIO

30 – O Remanejamento de Ofício poderá ser solicitado pelo servidor, em formulário próprio, respeitando-se o interesse da Administração, quando for constatada sua real necessidade, devidamente justificada e comprovada, nas seguintes situações:

- a) deficiência e/ou problemas de saúde do servidor, respaldado por parecer da COSAUDE;
- b) mãe, pai ou responsável por dependentes deficientes, respaldado por parecer da COSAUDE, desde que haja carência na CRE pretendida;
- c) suprimento de carências em regência de classe/atendimentos no âmbito das CRE;
- d) atuação em atividades técnicas, pedagógicas ou administrativas nas sedes da SEDF e CRE;
- e) por motivos de segurança.

30.1 – Os remanejamentos, previstos no item 30, são autorizados, exclusivamente pela Subsecretaria de Gestão dos Profissionais da Educação e condicionados à substituição.

30.2 - O servidor que se encontrar remanejado de ofício poderá ter sua devolução solicitada pela SUGPE/CPMOM/GELOTEM a qualquer momento ou deverá, obrigatoriamente, ser devolvido a sua CRE de lotação ao término do ano letivo ou início do ano letivo subsequente, exceto nos casos de decisão judicial ou nas situações previstas no item 30, alíneas “a”, “b” e “e”.

30.3 – O servidor remanejado de ofício que se encontra nas situações previstas no item 30, alínea “a” e “b”, será avaliado pela COSAUDE a cada dois anos letivos.

30.4 – O remanejamento de ofício terá efeito apenas no início de cada semestre letivo, desde que solicitado até 30 dias antes do término do semestre letivo anterior, exceto nos casos de decisão judicial ou nas situações previstas no item 30, alíneas “a”, “b” e “e”.

30.5 – Não poderá ser remanejamento de ofício o servidor que participar do Procedimento de Remanejamento, exceto nos casos de decisão judicial ou nas situações previstas no item 30, alíneas “a”, “b” e “e”.

31 – O servidor que se encontrar na condição de remanejado de ofício e desejar retornar à CRE de lotação, antes da data-limite estabelecida quando da autorização, poderá fazê-lo no final do semestre letivo, desde que haja carência, no interesse da Administração e condicionada à substituição.

TÍTULO IV

DAS CARÊNCIAS

32 - São consideradas carências definitivas aquelas decorrentes das situações abaixo especificadas:

- a) abandono de cargo;
- b) abertura de turmas;

- c) aposentadoria;
- d) exoneração/demissão;
- e) falecimento;
- f) readaptação;
- g) decorrente dos Procedimentos de Remanejamento Interno e/ou Externo, quando o servidor ocupar carência definitiva;
- h) licença para acompanhar cônjuge;
- i) redução de carga horária de 40 horas para 20 horas semanais;
- j) carências nos turnos matutino, vespertino ou noturno que totalizem no mínimo 12 horas/aula de regência de classe.

32.1 – Se essas carências surgirem após a data limite para o Procedimento de Remanejamento e/ou do procedimento de escolha de turma/atendimento, estas deverão, obrigatoriamente, ser apresentadas no próximo Procedimento de Remanejamento Externo.

33 – São consideradas carências provisórias as decorrentes das situações previstas no artigo 132 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e as oriundas de movimentações internas, no âmbito da SEDF, especificadas abaixo:

- a) afastamento para exercício de mandato eletivo;
- b) afastamento para exercício de cargo comissionado no âmbito dos Poderes;
- c) afastamento para servir em outro órgão ou entidade conveniada ou não;
- d) afastamento remunerado para estudos acima de 06 meses;
- e) licença para o serviço militar;
- f) licença para tratar de interesses particulares;
- g) licença para o desempenho de mandato classista;
- h) exercício de atividades técnicas, pedagógicas ou administrativas;
- i) remanejado de ofício, com autorização expressa da SUGPE;
- j) remanejado no âmbito da CRE, com autorização expressa da SUGPE.

33.1 – Se as carências apresentadas acima e as carências definitivas apresentadas no item 32, surgirem após a data limite para o Procedimento de Remanejamento e/ou o procedimento de escolha de turma/atendimento, estas deverão obrigatoriamente ser apresentadas no próximo Procedimento de Remanejamento Interno.

34 - São consideradas carências permanentes aquelas decorrentes de substituições de:

- a) Diretor;
- b) Vice-Diretor;
- c) Supervisor;
- d) Coordenador Pedagógico Local.

35 - Para suprir carência nos Centros Interescolares de Línguas, Centros de Educação Profissional, na Educação Especial, nos atendimentos previstos na modulação da UE, nas Unidades de Internação, na Escola Parque da Cidade - PROEM, na Escola Meninos e Meninas do Parque, nos Centros de Iniciação Desportiva, nas Ginásticas nas Quadras, no Centro Integrado de Educação Física, nas UE que ofertam Educação em Movimento, o servidor deverá submeter-se a entrevista prévia conforme especificado em edital.

36 - As carências apresentadas e disponíveis para bloqueio serão de 20 horas semanais nos diversos turnos ou de 40 horas semanais, seja jornada ampliada ou 20 mais 20 horas.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

37 – Terá assegurada o retorno à UE de origem, o servidor afastado em virtude de:

- a) afastamentos previstos no art. 132 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011;
- b) férias regulamentares;
- c) licença à gestante;
- d) licença para atividade política;
- e) licença para tratamento de saúde;
- f) licença por motivo de doença em pessoa da família, por até 06 (seis) meses;
- g) licença-prêmio por assiduidade;
- h) nomeação para cargo em comissão ou indicação para atividade técnica ou pedagógica no âmbito da mesma UE, desde que tenha participado no procedimento de escolha de turmas no referido ano letivo;
- i) licença remunerada para estudos, por até 06 (seis) meses.

37.1 – Os casos especificados no item 37 se aplicam a quem possui exercício definitivo na UE no ano em que retornar do afastamento.

38 – O servidor que for encaminhado para a UE, ao longo do ano letivo, para suprir carências provisórias ou definitivas, para atuar em coordenação pedagógica local, em atividades técnicas pedagógicas ou administrativas, ou apenas para exercer função gratificada não terá o seu exercício na UE.

39 – O servidor com cargo comissionado na SEDF e nas CRE, quando de sua exoneração, será devolvido à CRE de lotação para ser encaminhado a um novo local de exercício, de acordo com as carências existentes, respeitada sua jornada de trabalho.

40 – O professor remanejado estará sujeito às normas de distribuição de carga horária vigentes, à época, na nova UE de exercício.

41 – O servidor que se encontrar na situação de excedente deverá ser movimentado de uma UE para outra, no decorrer do ano letivo, de acordo com a necessidade da CRE.

42 – O servidor readaptado que em seu Laudo de Capacidade Laborativa, emitido pela COSAÚDE, tiver expressa a necessidade de atuação próxima a sua residência registrada no SIGRH, deverá requerer seu remanejamento, anexando cópia deste Laudo.

42.1 – Nessas condições será assegurada a movimentação para a CRE que atenda as necessidades do servidor, observada sua anuência, bem como a conveniência da Administração.

43 – Caso seja criadas UE de atendimento diferenciado, a SEDF editará normas próprias que regulem a movimentação dos servidores para atender a estratégia de matrícula e a modulação das referidas unidades.

44 – O servidor não poderá ser remanejado em desacordo com o disposto nestas normas.

45 – A responsabilidade pela homologação dos dados apresentados no sistema é do servidor.

46 – O procedimento de Remanejamento Externo e Interno será regulamentado por edital a ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

47 – Aos servidores participantes e os responsáveis pela operacionalização destas normas, caso não sejam cumpridas, serão aplicadas, no que couber, as sanções disciplinares previstas na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

48 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal.

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 14 de outubro de 2014.

Processo: 084.000466/2014 Interessado: Maria Paz Cáceres Sisa Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000466/2014, HOMOLOGO o PARECER Nº 162/2014-CEDF, de 30 de setembro de 2014, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: Conclusão – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Maria Paz Cáceres Sisa, concluídos em 2014, no(a) Colegio Americano De Asunción, em Asunción, Paraguai, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Processo: 084.000467/2014 Interessado: Mônica Elena das Chagas Bundscherer Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000467/2014, HOMOLOGO o PARECER Nº 163/2014-CEDF, de 30 de setembro de 2014, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: Conclusão – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Mônica Elena das Chagas Bundscherer, concluídos em 2011, no(a) Colegio Peruano Alemán – Deutsche Schule Alexander Von Humboldt, em Lima, Peru, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Processo: 084.000468/2014 Interessado: Carlos Alves de Souza Lyrio Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000468/2014, HOMOLOGO o PARECER Nº 164/2014-CEDF, de 30 de setembro de 2014, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: Conclusão – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Carlos Alves de Souza Lyrio, concluídos em 2014, no (a) Lycée français François Mitterrand, em Brasília, Distrito Federal, Brasil, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Processo: 084.000373/2013 Interessado: Centro de Ensino Candanguinho – CECAN Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000373/2013, HOMOLOGO o PARECER Nº 166/2014-CEDF, de 30 de setembro de 2014, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) recredenciar, a contar de 16 de dezembro de 2013 até 31 de julho de 2023, o Centro de Ensino Candanguinho - CECAN, situado no SHC/EQSW 303/304, Lote 1, Setor Sudoeste, Brasília - Distrito Federal, mantido pelo Centro de Ensino Candanguinho Ltda., com sede no mesmo endereço; b) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos de I a III do citado parecer.

MARCELO AGUIAR

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18, DE 08 DE OUTUBRO DE 2014.

O COORDENADOR REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, art. 211, § 1º, c/c o art. 255, inciso II, alínea c, do mesmo diploma legal, combinado com o Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, arts. 23, e 25, inciso VII, e conforme orientação contida na Circular nº 25/2013 – SUGPE/SEDF, de 18 de abril de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Após apuração do processo 474.000453/2013, e declaração da Gerência de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho da Coordenação de Saúde Ocupacional de que retificou o parecer anterior, publicado em 27/03/2014, no DODF nº 62, pág. 7, Ordem de Serviço nº 07, de 20 de março de 2014, e caracterizou o nexo de causalidade entre as atividades o acidente

O Subsecretário de Políticas e Promoções Culturais, desta Secretaria, tendo em vista a seleção de artistas ou grupos, por meio do credenciamento realizado pela Secretaria de Estado de Cultura, no processo 150.001897/2014, com fulcro no Caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93 e capítulo IV do Decreto 34.577/2013, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da contratação Artística de “CAROL VOIGT”, no valor de R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS), por meio de credenciamento para apresentação no dia 28/06/2014, às 11:00 horas, com duração de 60 minutos, a ser realizado na Escola de Samba Acadêmicos da Asa Norte, dentro da programação do Projeto ENSAIO GERAL, representado exclusivamente por CAROLINE VAIGT – CNPJ nº 17.735.525/0001-78, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do Art. 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Gerente de Cultura e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia. Em 27 de junho de 2014. HAMILTON PEREIRA DA SILVA, Secretário de Estado de Cultura.

RETIFICAÇÃO DO RESULTADO DA SELEÇÃO PÚBLICA DE

APOIO FINANCEIRO PARA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS E DIÁRIAS

A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, observando a resolução nº 03/2012 – SeCult, torna público a retificação do RESULTADO DA SELEÇÃO PÚBLICA DE APOIO FINANCEIRO PARA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS E DIÁRIAS, no mês de outubro de 2014.

Processo	Proponente	Valor Liberado	Pontuação
150.002.670-2014	Antônio Picarelli	R\$ 30.531,84	70
150.002.651-2014	Felipe Eduardo das D. Brandão	R\$ 34.703,68	84

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 23/2013.

Processo: 380.001.087/2013. Partes: O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA/SE-DEST e a empresa LAYOUT ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA. OBJETO: O presente termo aditivo objetiva prorrogar o contrato por mais 12 (doze) meses, a contar de 16.09.2014, de acordo com o disposto no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93 bem como reajustar o valor do contrato conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, descrito na Cláusula XI - Parágrafo Segundo do referido Contrato, passando o valor de R\$ R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para R\$ 8.508,38 (oito mil quinhentos e oito reais e trinta e oito centavos) conforme cálculos de fls. 348. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 17.902- FAS/DF; Programa de Trabalho: 08.244.6211.4188.0003 – Ações Complementares de Proteção Social Básica – Ações de Inclusão no Mundo do Trabalho-DF; Fonte de Recursos: 100; Natureza de Despesa: 33.90.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Valor: R\$ 102.100,56 (cento e dois mil cem reais e cinquenta e seis centavos), sendo o valor de R\$ 29.779,33 (vinte e nove mil, setecentos e setenta e nove reais e trinta e três centavos), para o período de 16 de setembro de 2014 a 31 de dezembro de 2014 e R\$ 72.321,23 (setenta e dois mil e trezentos e vinte um reais e vinte e três centavos) que foi inserido na Proposta Orçamentária Anual de 2015. Nota de Empenho: O empenho para prorrogação de nº 2014NE00577, no valor de R\$ 29.779,33 (vinte e nove mil setecentos e setecentos e setenta e nove reais trinta e três centavos), emitido em 09/09/2014, sob o evento nº 40091 na modalidade Global em reforço ao Empenho Original nº 2014NE00117. DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência em 16/09/2014. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. DA ASSINATURA: 16.09.2014. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal, OSVALDO RUSSO DE AZEVEDO, Secretário de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda e pela Contratada, JOSÉ RODRIGUES DO REGO NETO, na qualidade de Sócio.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 131/2013-SEDF

Processo: 080.005189/2013; Edital de Licitação – CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2013-SE; Partes: SEDF X COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE CAMPO GRANDE – COOPERA-GRO; Objeto: prorrogar o ajuste por mais 12 (doze) meses, a partir de 28/08/2014. Unidade Orçamentária: 18101 / Programa de Trabalho: 12.361.6221.2964.0001 12.362.6221.2964.0004 12.365.6221.2964.9316 12.365.6221.2964.9317 12.366.6221.2964.9314. Natureza da Despesa: 3.3.90.30. Fonte de Recursos: 340. Notas de Empenho, emitidas em 05/08/2014: nº 2014NE04830 – SEDF, Valor R\$ 138.880,00 (cento e trinta e oito mil e oitocentos e oitenta reais); nº 2014NE04831 – SEDF, Valor R\$ 29.760,00 (vinte e nove mil setecentos e sessenta reais); nº 2014NE04832 – SEDF, Valor R\$ 13.888,00 (treze mil oitocentos e oitenta e oito reais); nº 2014NE04833 – SEDF, Valor R\$ 992,00 (novecentos e noventa e dois reais); nº 2014NE04834 – SEDF, Valor R\$ 14.880,00 (quatorze mil, oitocentos e oitenta reais); na modalidade Global, sob o evento nº 40009. Vigência: 12 (doze) meses, a partir de 28/08/2014. Assinatura: 28/08/2014; Assinantes: P/SEDF: Marcelo Aguiar. - P/ COOPERA-GRO: Evaldo Pereira dos Santos. Valor total do presente termo: R\$ 1.784.206,24 (um milhão setecentos e oitenta e quatro mil duzentos e seis reais e vinte e quatro centavos).

EDITAL Nº 10, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL TORNA PÚBLICA a realização dos Procedimentos de Remanejamento Externo e Interno para os servidores integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, nos termos da Portaria nº 219, de 14 de outubro de 2014.

1 – DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1.1 – Poderá concorrer ao Procedimento de Remanejamento Interno o servidor da Carreira Magistério que possui lotação na CRE ou seu procurador legal constituído por declaração, conforme modelo anexo.

1.1.1 – O servidor da Carreira Magistério que está investido em cargo em comissão ou em função gratificada poderá participar do Procedimento de Remanejamento Interno desde que obrigatoriamente assuma a carência bloqueada.

1.2 – Poderá concorrer ao Procedimento de Remanejamento Externo o servidor da Carreira Magistério desde que esteja atuando no âmbito da SEDF ou nas instituições conveniadas ou seu procurador legal constituído por declaração, conforme modelo anexo.

1.2.1 – O servidor da Carreira Magistério investido em cargo em comissão ou em função gratificada que participar do Procedimento de Remanejamento Externo e desejar continuar no cargo ou função, terá garantida a lotação adquirida no procedimento, desde que solicitada à SUGEPE/CPMOM/GELOTEM em até 10 dias antes do início do ano letivo.

1.3 – O servidor que acumula licitamente dois cargos de Magistério Público, por possuir dois vínculos com o sistema público de ensino do Distrito Federal, poderá participar em um ou ambos os cargos.

2 – DOS COMPONENTES CURRICULARES

2.1 – O professor, de acordo com sua área de concurso ou habilitação, poderá optar por concorrer em qualquer componente curricular desde que cadastrado/habilitado no SIGH.

2.2 – O professor, de acordo com sua área de concurso ou habilitação, poderá optar por concorrer nos seguintes componentes curriculares para o Ensino Regular: Arte; Atividades; Biologia; Ciências Naturais; Educação Física; Filosofia; Física; Geografia; História; LEM/Francês; LEM/Inglês; LEM/Espanhol; Língua Portuguesa; Matemática; Química; Sociologia, Letras – Libras.

2.3 – O professor que for habilitado em Orientação Educacional, não poderá concorrer para as carências de Pedagogo-Orientador Educacional, por este não ser o seu concurso de origem.

2.4 – O professor, de acordo com sua área de concurso ou habilitação, poderá optar por concorrer nos seguintes componentes curriculares para os Centros Interescolares de Línguas: LEM/Espanhol, LEM/Francês, LEM/Inglês.

2.4.1 – Para ser considerado apto, o professor interessado em concorrer a carências dos Centros Interescolares de Línguas deverá submeter-se à entrevista, obtendo declaração de aptidão com data atual, conforme os critérios a seguir:

2.4.1.1. – Desempenho Oral:

a) fluência/ clareza de expressão/ objetividade;

b) pronúncia;

c) compreensão;

d) acuidade gramatical;

e) uso adequado de vocabulário.

2.4.1.2. – Desempenho Escrito:

a) abordagem do tema escolhido;

b) acuidade gramatical;

c) uso adequado do vocabulário/ linguagem formal;

d) estrutura textual;

e) objetividade e coesão.

2.4.1.3. – Abordagem de Ensino de LEM:

a) ensino/ aquisição das seguintes habilidades: compreensão escrita e oral, expressão escrita e oral;

b) elaboração do plano de aula em língua estrangeira moderna;

c) conhecimento de técnicas utilizadas na abordagem comunicativa;

d) promoção de ambiente favorável à aprendizagem;

e) modos e critérios de avaliação.

2.4.1.4. – Apresentar aula prática e o Plano de Trabalho Docente desenvolvida no componente curricular pretendido, com duração de 10 (dez) minutos, no qual serão observados os conhecimentos que subsidiem a implementação do currículo em movimento da SEDF, além dos conhecimentos didáticos e pedagógicos do candidato.

2.4.1.5. – O professor interessado deverá ter conhecimento e identificação com o Projeto Político-Pedagógico e tipo de funcionamento da UE, bem como disponibilidade de horário em relação à carga horária.

2.4.2 – O professor que já atua em algum Centro Interescolar de Línguas e desejar participar dos Procedimentos de Remanejamento Externo e Interno, deverá se submeter ao item 4.4.1 deste edital.

2.5 - O servidor, de acordo com sua área de concurso ou habilitação, pode optar por concorrer aos seguintes atendimentos da Educação Especial - AEE: Atividades - Transtorno Global do Desenvolvimento; Atividades - Deficiência Auditiva; Atividades - Deficiência Auditiva/Língua de Sinais; Atividades - Deficiência Física; Atividades - Deficiência Intelectual; Atividades - Deficiência Múltipla; Atividades - Deficiência Visual; Atividades - Educação Precoce; Atividades - Surdocegueira; Atividades - Altas Habilidades/Superdotação; Educação Física - Ensino Especial.

2.6 – Serão ofertadas carências para a Sala de Recursos; Serviços de Apoio: Guia Intérprete e Intérprete; Itinerância nas áreas da Educação Especial; Equipe Especializada de Apoio à Aprendizagem; Sala de Apoio à Aprendizagem ou Itinerância da Sala de Apoio à Aprendizagem em funcionamento nas UE da rede pública de ensino do Distrito Federal.

2.6.1 – Para ser considerado apto, o professor interessado em concorrer às carências do Aten-

dimento Educacional Especializado da Educação Especial; Serviços de Apoio: Guia Intérprete e Intérprete; Sala de Recursos; Itinerância/Educação Especial; EJA Interventiva; assim como para atuar na Equipe Especializada de Apoio à Aprendizagem; Sala de Apoio à Aprendizagem ou Itinerância da Sala de Apoio à Aprendizagem, deverá submeter-se à entrevista de caráter eliminatório, específica para o Procedimento de Remanejamento.

2.6.1.1 – Para atuar na Equipe Especializada de Apoio à Aprendizagem como Pedagogo, Sala de Apoio à Aprendizagem e Itinerância da Sala de Apoio à Aprendizagem o candidato deverá:

a) Primeira fase: análise curricular realizada pela Gerência de Educação Básica/Coordenação Intermediária das EEAA da CRE de exercício, no dia 30/10/2014, às 14h, portando o Diploma de graduação em Pedagogia para concorrer a pedagogo da EEAA ou o Diploma de graduação em Pedagogia ou Psicologia para concorrer a professor da SAA, Currículo e Certificados de cursos relacionados à área que pretende atuar (atuação institucional, dificuldades de escolarização, educação inclusiva, dentre outros), com carga horária mínima de 80h;

b) Segunda fase: entrevista de caráter eliminatório, em local, data e horário previstos neste edital, portando os mesmos documentos descritos no item “a” e Carta de Apresentação, conforme modelo anexo;

c) Para Itinerância na SAA, além das etapas descritas nos itens “a” e “b”, o professor deverá assinar, junto à COENF/NUEEAA, Declaração de disponibilidade para acompanhar, orientar e articular o trabalho a ser realizado entre as SAA e as UE de origem dos estudantes encaminhados.

2.6.2 – Não haverá entrevistas para o ingresso de novos professores com habilitação em Psicologia para atuar na Equipe Especializada de Apoio à Aprendizagem. Aqueles que já atuam no referido atendimento poderão participar dos procedimentos conforme dispõe este edital.

2.7 – A emissão de declaração de aptidão específica para a Educação Especial, Sala de Recursos e Itinerância/Educação Especial ocorrerá quando o somatório dos pontos atingidos pelo professor for igual ou superior a 60% da pontuação máxima, considerando os seguintes aspectos:

a) curso presencial na área pleiteada com carga horária mínima de: Deficiência Intelectual/Mental - 80 horas, Deficiência Física - 80 horas, Deficiência Múltipla - 80 horas, Transtorno Global do Desenvolvimento - 80 horas, Deficiência Auditiva - 120 horas, Deficiência Visual - 120 horas, Surdocegueira - 80 horas, Educação Precoce - 80 horas, Educação Física/Ensino Especial - 80 horas, Altas Habilidades - 80 horas; Sala de Recursos - curso específico de Atendimento Educacional Especializado (AEE) de 120 horas.

b) experiência na área pleiteada devidamente atestada por meio de declaração expedida pela equipe gestora da UE onde atuou ou atua, especificando período de atuação e área(s) atendida(s);

c) conhecimento, habilidade e competência pedagógica para realizar atendimento ao aluno com deficiência na área pleiteada, identificada por meio de atividade prática, a partir de situações reais que envolvam os aspectos biopsicossociais;

d) para atuar com deficiência auditiva, além do curso, o professor deve apresentar domínio em LIBRAS;

e) para atuar com deficiência visual, o professor deve dominar o Sistema Braille e o Sorobã;

f) certificado ou comprovante de participação em projetos, pesquisas, grupos de estudo ou de trabalho em educação na área pleiteada.

2.7.1 – O professor que se encontrar atuando na Educação Especial; na Sala de Recursos; nos Serviços de Apoio: Guia Intérprete e Intérprete; na Itinerância/Educação Especial; assim como na Equipe Especializada de Apoio à Aprendizagem; Sala de Apoio à Aprendizagem e/ou Itinerância da Sala de Apoio à Aprendizagem, e desejar concorrer aos Procedimentos de Remanejamento Externo ou Interno, deverá entregar a GPROF da CRE de exercício, apenas declaração de atuação, com data atual, emitida pela equipe gestora da UE, que especifique o Atendimento Educacional Especializado, necessidade educacional especial de atuação e, no caso de Sala de Recursos, o tipo de atendimento (se generalista, específica de DA, específica de DV, específica de TGD ou específica de AH).

2.8 – No caso dos componentes curriculares da Educação Especial e Sala de Recursos, estes deverão ser obrigatoriamente os componentes/atendimentos para o qual estará concorrendo.

2.9 – No caso da Equipe Especializada de Apoio à Aprendizagem, Sala de Apoio à Aprendizagem ou Itinerância da Sala de Apoio à Aprendizagem, deverá constar a área em que o professor atua, ou seja, como pedagogo das EEAA, professor das SAA e/ou Itinerante das SAA, sendo esta a opção que deverá vigorar no ato da escolha da carência.

2.10 – No caso da Itinerância/Educação Especial, o professor deverá optar pelo atendimento Itinerância /Educação Especial/Altas Habilidades, Itinerância/Educação Especial / Deficiência Visual, Itinerância/Educação Especial/ Deficiência Auditiva ou Itinerância/Educação Especial/Sala de Recursos generalista que estará disponível no ato da escolha da carência.

2.11 – O professor que desejar concorrer à modalidade diferente da qual está atuando, submeter-se-á, obrigatoriamente ao que dispõe este edital.

2.12 – O professor, de acordo com sua área de concurso ou habilitação, poderá optar por concorrer nos seguintes componentes curriculares para Educação Profissional: Administração; Arquitetura; Artes; Biologia; Biomedicina; Desenho Técnico; Direito; Educação Física; Eletrônica; Eletrotécnica; Enfermagem; Engenharia Civil; Engenharia Elétrica; Farmácia; Filosofia; Física; Fisioterapia; Fonoaudiologia; Geografia; História; Informática; LEM/Espanhol; LEM/Inglês; Língua Portuguesa/Português Técnico; Matemática; Música; Nutrição; Odontologia; Psicologia; Química; Sociologia; Telecomunicações.

2.12.1 - Para ser considerado apto, o professor interessado em concorrer a carências dos Centros de Educação Profissional e do Centro de Ensino Médio Integrado deverá submeter-se à entrevista e aula prática, obtendo declaração de aptidão com data atual, conforme os critérios a seguir:

a) apresentar de forma clara e objetiva as bases tecnológicas do curso ou área pretendida;

b) descrever conforme os conhecimentos conceituais e procedimentais do curso ou área pretendida as inovações tecnológicas pertinentes à natureza do conhecimento;

c) apresentar aula com a entrega prévia do planejamento conforme currículo vigente da Educação

profissional e do Plano de Curso;

d) A exposição e o planejamento devem evidenciar o domínio do saber/fazer do curso e/ou área pleiteada no remanejamento definindo conceitos teóricos e apresentando as inovações e/ou atualizações pertinentes da área ou curso escolhido.

2.12.1.1 - Centro de Educação Profissional Escola de Música Levino de Alcântara:

a) submeter-se-á à entrevista junto à comissão avaliadora composta por professores daquela unidade, quando será observada participação em cursos na referida área de atuação e experiência profissional;

b) deverá apresentar aula prática e o planejamento da atividade pedagógica desenvolvida na disciplina pretendida, com duração de 10 (dez) minutos, quando serão observados os conhecimentos didáticos pedagógicos do candidato, além da prática em sua atuação musical.

c) deverá executar, no instrumento pretendido, uma leitura à primeira vista, uma peça de livre escolha e uma aula prática com duração de 10 (dez) minutos, apresentando plano de aula.

2.12.1.1.1 – O professor considerado apto será classificado em componente curricular/instrumento específico da sua área de atuação musical.

2.12.2 – Centro de Educação Profissional Escola Técnica de Brasília:

a) submeter-se-á à entrevista junto à comissão avaliadora composta por professores daquela unidade, quando será observada participação em cursos na referida área de atuação e experiência profissional;

b) deverá apresentar aula prática e o planejamento da atividade pedagógica desenvolvida no componente curricular pretendido, com duração de 10 (dez) minutos, quando serão observados os conhecimentos que subsidiem a implantação do currículo da SEDF e os conhecimentos didáticos pedagógicos do candidato;

c) o professor interessado deverá ter conhecimento e identificação com o Projeto Político Pedagógico e o funcionamento da UE, bem como disponibilidade de horário em relação à carga horária.

2.12.2.1 – O professor considerado apto será classificado em uma determinada área/componente curricular.

2.12.3 – Centro de Educação Profissional de Ceilândia:

a) submeter-se-á à entrevista junto à comissão avaliadora composta por professores daquela unidade, quando será observada participação em cursos na referida área de atuação e experiência profissional;

b) deverá apresentar aula prática e o planejamento da atividade pedagógica desenvolvida no componente curricular pretendido, com duração de 10 (dez) minutos, quando serão observados os conhecimentos que subsidiem a implantação do currículo da SEDF e os conhecimentos didáticos pedagógicos do candidato;

c) o professor interessado deverá ter conhecimento e identificação com o Projeto Político Pedagógico e o funcionamento da UE, bem como disponibilidade de horário em relação à carga horária.

2.12.3.1 – O professor considerado apto será classificado em uma determinada área/componente curricular.

2.12.4 - Centro de Educação Profissional de Saúde de Planaltina:

a) submeter-se-á à entrevista junto à comissão avaliadora composta por professores daquela unidade, quando será observada participação em cursos na referida área de atuação e experiência profissional;

b) deverá apresentar aula prática e o planejamento da atividade pedagógica desenvolvida no componente curricular pretendido no componente curricular pretendido, com duração de 10 (dez) minutos, quando serão observados os conhecimentos que subsidiem a implantação do currículo da SEDF e os conhecimentos didáticos pedagógicos do candidato;

c) o professor interessado deverá ter conhecimento e identificação com o Projeto Político Pedagógico e o tipo de funcionamento da UE, bem como disponibilidade de horário em relação à carga horária.

2.12.4.1 – O professor considerado apto será classificado em uma determinada área do conhecimento/componente curricular.

2.12.5 - Centro de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do Gama/CEMI:

a) submeter-se-á à entrevista junto à comissão avaliadora composta por professores daquela unidade, quando será observada participação em cursos na referida área de atuação e experiência profissional;

b) deverá apresentar aula prática e o planejamento da atividade pedagógica desenvolvida no componente curricular pretendido, com duração de 10 (dez) minutos, quando serão observados os conhecimentos que subsidiem a implantação do currículo da SEDF e os conhecimentos didáticos pedagógicos do candidato;

c) o professor interessado deverá ter conhecimento e identificação com Projeto Político Pedagógico e o tipo funcionamento da UE, bem como disponibilidade de horário em relação à carga horária;

d) somente submeter-se-á à entrevista o professor que pleitear componente curricular da Educação Profissional.

2.12.5.1 – O professor considerado apto será classificado em uma determinada área do conhecimento/componente curricular.

2.13 – O professor, de acordo com sua área de concurso ou habilitação, poderá optar por concorrer aos componentes curriculares descritos no item 2.2 para os Núcleos de Ensino das UIS vinculados às UE da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

2.13.1 – Para atuar nas UIS, o professor interessado deverá, obrigatoriamente, passar por análise curricular e entrevista na Coordenação de Educação em Direitos Humanos, obtendo declaração de aptidão.

2.13.2 – Para a análise curricular, o candidato deverá apresentar também declaração de experiência mínima de 3 (três) anos de docência na Educação Básica no ensino regular, expedida pela (s) respectiva (s) UE de atuação.

2.13.3 – A participação do candidato será avaliada por meio da análise curricular com a apre-

sentação da titulação e entrevista, cujo valor limite corresponde a 480 pontos distribuídos da seguinte forma:

2.13.3.1 – Análise curricular: máximo de 240 pontos e mínimo de 120 pontos. Para efeito de comprovação, os documentos deverão ser entregues à banca examinadora, quando será analisada e computada a seguinte pontuação:

Formação Acadêmica	Pontos	Total de pontos
Doutorado	Pontuação por item: 150 Pontuação máxima: 150	
Mestrado	Pontuação por item: 125 Pontuação máxima: 125	
Especialização	Pontuação por item: 50 Pontuação máxima: 100	

Formação Continuada	Pontos	Total de pontos
Aperfeiçoamento	Pontuação por item: 30 pontos a cada 80 horas Pontuação por curso em Sistema Socioeducativo: 40 pontos a cada 80 horas Pontuação máxima: 130	
Cursos	Pontuação por item: 20 pontos a cada 40 horas Pontuação máxima: 80	

Experiência Docente	Pontos	Total de pontos
Declaração de atuação em núcleo de ensino como professor em unidade socioeducativa	Pontuação por ano trabalhado: 05 pontos Pontuação máxima: 30	

TOTAL GERAL DE PONTOS

2.13.3.2 – Entrevista: máximo de 240 pontos e mínimo de 120 pontos. O candidato deverá agendar previamente a entrevista nos telefones informados no item 4.4.4 dentro do período estipulado no cronograma constante do anexo I deste edital.

2.13.3.3 - A banca examinadora será composta por: 2 (dois) integrantes da COEDH, 1 (um) representante da UE Vinculante, 1 (um) Supervisor dos Núcleos de Ensino das UIS e 1 (um) gerente da Unidade de Internação/SECriança, sendo estes últimos, de acordo com a regional da carência pretendida.

2.13.3.4 - A entrevista será conduzida pela banca examinadora e terá duração máxima de 15 (quinze) minutos, constando da exposição oral do candidato quanto ao interesse pela carência, experiência pedagógica na área de conhecimento específico e socioeducação.

2.13.3.5 - Após o término de cada entrevista a banca examinadora reunirá-se para avaliar o desempenho do candidato a emitir, se for o caso, a Declaração de Aptidão específica para a UIS.

2.13.3.6 - A emissão da Declaração de Aptidão específica para a UIS ocorrerá quando o somatório dos pontos atingidos pelo professor for igual ou superior a 240 pontos, sendo 120 pontos mínimos na análise curricular e 120 pontos mínimos na entrevista.

2.13.4 – O candidato deverá apresentar a Declaração de Aptidão no período especificado neste Edital.

2.13.5 - Os candidatos que atuam no sistema e quiserem participar dos procedimentos de remanejamento, devem apresentar declaração de atuação emitida pela UE Vinculante, conforme prevê o item 4.4.4 deste edital.

2.14 – Serão ofertadas as carências do Centro Integrado de Educação Física, referentes ao atendimento às UE de ensino fundamental inseridas na política de Educação Integral em Tempo Integral e demais projetos da UE, nas seguintes áreas/modalidades:

- Atletismo;
- Ginástica Rítmica e/ou Artística;
- Habilidades com bola (basquetebol, futsal, handebol, voleibol);
- Jogos recreativos;
- Manifestações da Cultura Corporal/luta (copoeira, judô);
- Natação.

2.14.1 Para ser considerado apto, o professor habilitado em educação física interessado em concorrer às carências do CIEF deverá, obrigatoriamente, submeter-se às seguintes fases, obtendo declaração de aptidão com data atual:

a) Primeira Fase: comprovação de experiência mínima de três anos de docência da Educação Básica mediante declaração da (as) respectivas UE de atuação, a serem entregues no ato da entrevista.

b) Segunda Fase: participação nas etapas abaixo, cujo valor limite corresponde a 480 pontos distribuídos da seguinte forma:

b1) Análise curricular - máximo de 240 pontos e mínimo 120 pontos. Para efeito de comprovação, os documentos deverão ser entregues à banca examinadora, quando será analisada e computada a seguinte pontuação:

Formação Acadêmica	Pontos	Total de pontos
Doutorado	Pontuação por item: 150 Pontuação Máxima: 150	
Mestrado	Pontuação por item: 125 Pontuação Máxima: 125	
Especialização	Pontuação por item: 50 Pontuação Máxima: 100	

Formação Continuada	Pontos	Total de pontos
Aperfeiçoamento	Pontuação por item: 30 pontos a cada 80 horas Pontuação Curso na modalidade pretendida: 40 pontos a cada 80 horas Pontuação Máxima: 130 pontos	
Cursos	Pontuação por item: 20 pontos a cada 40 horas Pontuação Máxima: 80 pontos	
Simpósio/Seminários/Outros	Pontuação por item: 05 pontos por evento Pontuação Máxima: 30 pontos	

TOTAL GERAL DE PONTOS

c) Entrevista - máximo de 240 pontos e mínimo 120 pontos. O candidato deverá agendar previamente a entrevista nos telefones e locais previstos no item 4.4.4 do anexo I deste Edital.

c1) A comissão avaliadora será composta por: um membro da Coordenação Regional de Ensino Plano Piloto/ Cruzeiro, um membro da SUBEB/CEFDESC e um representante do CIEF.

c2) A entrevista constará de exposição oral do candidato quanto ao interesse pleiteado, e de tópicos relacionados à área pretendida, arguidos pela Banca Examinadora;

c3) O candidato deverá apresentar por escrito e defender oralmente o Plano de Trabalho Docente (organização curricular do trabalho pedagógico do docente) relacionada à área/modalidade pretendida, direcionada para Educação Física Escolar no Ensino Fundamental, com duração de 10 minutos, quando serão observados os conhecimentos e a postura didático-pedagógica do mesmo.

2.14.1.1 - A emissão da Declaração de Aptidão específica para o CIEF ocorrerá quando o somatório dos pontos atingidos pelo professor for igual ou superior a 240 pontos, sendo 120 pontos mínimos na análise curricular e 120 pontos mínimos na entrevista.

2.14.1.2 - Após o término de cada entrevista a banca examinadora reunirá-se para deliberar sobre o desempenho do candidato e emitir, se for o caso, a Declaração de Aptidão específica para o CIEF.

2.15 – Serão abertas as carências de Educação Física para atuar na Educação com Movimento, inserção do docente de Educação Física nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em UE, mediante aprovação da SUBEB/CEFDESC/COENF.

2.15.1 Para ser considerado apto, o professor habilitado em Educação Física, interessado em concorrer às carências da Educação com Movimento deverá submeter-se às seguintes fases, obtendo declaração de aptidão com data atual:

a) Primeira Fase: análise curricular – Pontuação mínima de 90 pontos. Para efeito de comprovação, os documentos deverão ser entregues à banca examinadora no dia da entrevista, quando será analisada e computada a seguinte pontuação:

Análise Curricular	Pontos	Máximo
Doutorado na área de Educação/Educação física	110	110
Mestrado na área de Educação/Educação Física	100	100
Especialização na área Educação/Educação Física	90	90
Atuação no Projeto Educação com Movimento – a partir de 3 meses	60	60
Cursos		
a) em Educação Física – mínimo de 60 horas	45	90
b) em outra área da Educação - mínimo de 60 horas	40	80
c) em Educação Física – mínimo de 30 horas	30	60
d) em outra área da Educação – mínimo de 30 horas	20	40

b) Segunda Fase: Entrevista e apresentação do Plano de Trabalho Docente – Pontuação mínima de 50 pontos. A entrevista constará de exposição oral do candidato, com duração de 15 minutos, quando serão observados os conhecimentos e a postura didático-pedagógica dele.

b1) O candidato deverá agendar previamente a entrevista nos telefones informados no item 4.4.4 dentro do período estipulado no cronograma constante no anexo I deste edital.

b2) Será utilizada uma Banca Examinadora constituída por 3 membros, sendo: 2 (dois) representantes da SUBEB/CEFDESC e 1(um) representante da SUBEB/COENF.

b3) O candidato deverá entregar, em 03 vias, um Plano de Trabalho Docente semestral para a banca examinadora e após a apresentação oral poderá ser arguido quanto ao planejamento das atividades pedagógicas.

b4) O candidato que não apresentar o Plano de Trabalho Docente semestral na entrevista será considerado NÃO APTO no processo.

b5) Serão observados os seguintes tópicos com as respectivas pontuações:

PLANO DE TRABALHO DOCENTE	Pontuação
ELABORAÇÃO/COERÊNCIA EM RELAÇÃO AO PROJETO	0,0 a 15
OBJETIVOS	0,0 a 20
CONTEÚDOS	0,0 a 15
DESENVOLVIMENTO METODOLÓGICO	0,0 a 20
AValiação	0,0 a 20
CRONOGRAMA	0,0 a 10
TOTAL GERAL DE PONTOS	

2.15.2 - A emissão da Declaração de Aptidão específica para atuar na Educação com Movimento ocorrerá quando o somatório dos pontos atingidos pelo professor nas referidas fases for igual ou superior a:

a) 90 pontos mínimos na análise curricular;

b) 50 pontos mínimos na entrevista.

2.15.3 - Após o término de cada entrevista a banca examinadora reunirá-se para deliberar sobre o desempenho do candidato e emitir, se for o caso, a Declaração de Aptidão específica para a Educação Física - Educação com Movimento.

2.15.4 - A homologação da opção do professor para atuar na Educação com Movimento está condicionada a apresentação da Declaração de Atuação/Aptidão na GPROF, onde o servidor estiver em exercício, conforme especificado neste edital.

2.16 – Serão ofertadas as carências dos Centros de Iniciação Desportiva nas UE mediante aprovação da SUBEB/CEFDESC.

2.16.1 Para ser considerado apto, o professor habilitado em Educação Física interessado em concorrer às carências do Centro de Iniciação Desportiva deverá, obrigatoriamente, submeter-se às seguintes fases, obtendo declaração de aptidão com data atual:

a) Primeira Fase: comprovação de experiência mínima de três anos de docência na Educação Básica da rede pública de ensino no Distrito Federal mediante declarações das respectivas UE de atuação, a serem entregues no ato da entrevista.

b) Segunda Fase - análise curricular: participação nas etapas abaixo, cujos valores limites serão distribuídos das seguintes formas:

b1) Formação acadêmica – pontuação mínima de 90 pontos. Para efeito de comprovação, os documentos deverão ser entregues à banca examinadora, quando será analisada e computada a seguinte pontuação:

Titulação/Formação Continuada	Pontos	Máximo
Doutorado na área de Educação/Educação física	110	110
Mestrado na área de Educação/Educação Física	100	100
Especialização na área de Educação /Educação Física	90	90
Curso		
a) na modalidade específica – mínimo de 60 horas	45	90
b) em outra área da Educação/Educação Física – mínimo de 60 horas	40	80
c) na modalidade específica – mínimo de 30 horas	30	90
d) em outra área da Educação/Educação Física – mínimo de 30 horas	20	80

b2) Análise de experiências profissionais – pontuação mínima de 45 pontos. Para efeito de comprovação serão utilizadas declarações das UE Públicas, Particulares ou CTPS. Os documentos deverão ser entregues à Banca Examinadora, quando será analisada e computada a seguinte pontuação:

Experiências profissionais	Pontos cada mês	Máximo
Atuação no projeto CID	1,0	120
Regência em Educação Física na SEDF	0,75	90
Atividades esportivas fora da SEDF na modalidade pretendida.	0,5	60
Regência em Educação Física fora da SEDF	0,3	50

c) Terceira fase - Entrevista e apresentação do Plano de Trabalho Docente – Pontuação mínima de 50 pontos. A entrevista constará de exposição oral do candidato, com duração de 15 minutos, quando serão observados os conhecimentos e a postura didático-pedagógica dele.

c1) O candidato deverá agendar previamente a entrevista nos telefones informados no item 4.4.4 dentro do período estipulado no cronograma constante no anexo I deste edital.

c2) Será utilizada uma Banca Examinadora constituída por 3 membros, sendo: 2 (dois) representantes da SUBEB/CEFDESC e 1(um) representante da SUBEB/CEINT.

c3) O candidato deverá entregar, em 03 vias, um Plano de Trabalho Docente semestral para a banca examinadora e após a apresentação oral do mesmo poderá ser arguido quanto ao planejamento das atividades pedagógicas.

c4) O candidato que não apresentar o Plano de Trabalho Docente semestral na entrevista será considerado NÃO APTO no processo.

c5) Serão observados os seguintes tópicos com as respectivas pontuações:

PLANO DE TRABALHO DOCENTE	Pontuação
ELABORAÇÃO/COERÊNCIA NA APRESENTAÇÃO	0,0 a 15
OBJETIVOS	0,0 a 20
CONTEÚDOS	0,0 a 15
DESENVOLVIMENTO METODOLÓGICO	0,0 a 20
AVALIAÇÃO	0,0 a 20
CRONOGRAMA	0,0 a 10
TOTAL GERAL DE PONTOS	

2.16.2 - A emissão da Declaração de Aptidão específica para o Centro de Iniciação Desportiva ocorrerá quando o somatório dos pontos atingidos pelo professor nas referidas fases for igual ou superior a:

- 90 pontos mínimos na formação acadêmica;
- 45 pontos mínimos na experiência profissional;
- 50 pontos mínimos na entrevista.

2.16.3 - Após o término de cada entrevista a banca examinadora reunir-se-á para deliberar sobre o desempenho do candidato e emitir, se for o caso, a Declaração de Aptidão específica para o Centro de Iniciação Desportiva.

2.16.4 - A homologação da opção do professor pelo Centro de Iniciação Desportiva está condicionada a apresentação da Declaração de Atuação/Aptidão na GPROF, onde o servidor estiver em exercício, conforme especificado neste edital.

2.17 – Serão ofertadas as carências de Educação Física para atuar na Ginástica nas Quadras com carga horária de 20 horas semanais, nas UE, mediante aprovação da SUBEB/CEFDESC.

2.17.1 Para ser considerado apto, o professor habilitado em Educação Física interessado em concorrer às carências do item 2.17 deverá, obrigatoriamente, submeter-se às seguintes fases, obtendo declaração de aptidão com data atual:

a) Primeira Fase: comprovação de experiência mínima de três anos de docência na Educação Básica da rede pública de ensino do Distrito Federal mediante declarações das respectivas UE

de atuação, a serem entregues no ato da entrevista.

b) Segunda Fase - análise curricular: participação nas etapas abaixo, cujos valores limites serão distribuídos das seguintes formas:

b1) Formação acadêmica – pontuação mínima de 90 pontos. Para efeito de comprovação, os documentos deverão ser entregues à banca examinadora, quando será analisada e computada a seguinte pontuação:

Titulação/Formação Continuada	Pontos	Máximo
Doutorado na área de Educação/Educação Física	110	110
Mestrado na área de Educação/Educação Física	100	100
Especialização na área de Educação Física	90	90
Cursos		
a) na área: Ginástica Localizada; Ginástica Laboral; Qualidade de Vida; Atividades para a 3ª idade e afins – mínimo de 60 horas.	45	90
b) em outra área da Educação/Educação Física – mínimo de 60 horas	40	80
a) na área: Ginástica Localizada; Ginástica Laboral; Qualidade de Vida; Atividades para a 3ª idade e afins – mínimo de 30 horas.	30	90
d) em outra área da Educação/Educação Física – mínimo de 30 horas	20	80

b2) Análise de experiências profissionais – Pontuação mínima de 45 pontos. Para efeito de comprovação serão utilizadas declarações das Unidades de Ensino Público ou Particular ou CTPS. Os documentos deverão ser entregues à banca examinadora, quando será analisada e computada a seguinte pontuação:

Experiências profissionais	Pontos cada mês	Máximo
ATUAÇÃO NO PROGRAMA GINÁSTICA NAS QUADRAS	1,0	120
REGÊNCIA EM EDUCAÇÃO FÍSICA NA SEDF	0,75	90
ATIVIDADES FORA DA SEDF RELACIONADA À GINÁSTICA.	0,5	60
REGÊNCIA EM EDUCAÇÃO FÍSICA FORA DA SEDF	0,3	50

c) Terceira fase - Entrevista e Plano de Trabalho Docente – Pontuação mínima de 50 pontos. A entrevista constará de exposição oral do candidato, com duração de 15 minutos, quando serão observados os conhecimentos e a postura didático-pedagógica dele.

2.17.2 - Será utilizada uma Banca Examinadora constituída por 3 membros, sendo: 2 (dois) representantes da SUBEB/CEFDESC e 1(um) representante da SUBEB/COEDH

2.17.3 - O candidato deverá agendar previamente a entrevista nos telefones informados no item 4.4.4 dentro do período estipulado no cronograma constante no anexo I deste edital.

2.17.4 - O candidato deverá entregar, em 03 vias, um Plano de Trabalho Docente semestral para a banca examinadora e após a apresentação oral poderá ser arguido quanto ao planejamento e execução das atividades pedagógicas.

2.17.4.1 - O candidato que não apresentar o Plano de Trabalho Docente semestral na entrevista será considerado NÃO APTO no processo.

2.17.5 - Serão observados os seguintes tópicos com as respectivas pontuações:

ENTREVISTA	Pontuação
ELABORAÇÃO/COERÊNCIA NA APRESENTAÇÃO	0,0 a 15
OBJETIVOS	0,0 a 20
CONTEÚDOS	0,0 a 15
DESENVOLVIMENTO METODOLÓGICO	0,0 a 20
AVALIAÇÃO	0,0 a 20
CRONOGRAMA	0,0 a 10

2.17.6 - A emissão da Declaração de Aptidão específica para atuar na Ginástica nas Quadras ocorrerá quando o somatório dos pontos atingidos pelo professor nas fases for igual ou superior a:

- 90 pontos mínimos na formação acadêmica;
- 45 pontos mínimos na experiência profissional;
- 50 pontos mínimos na entrevista.

2.17.7 - Após o término de cada entrevista a banca examinadora reunir-se-á para deliberar sobre o desempenho do candidato e emitir, se for o caso, a Declaração de Aptidão específica para atuar na Ginástica nas Quadras.

2.17.8 - A homologação da opção do professor para atuar na Ginástica nas Quadras está condicionada a apresentação da Declaração de Atuação/Aptidão na GPROF, onde o servidor estiver em exercício, conforme especificado neste edital.

2.18 - As carências de Pedagogo-Orientador Educacional serão disponibilizadas observando o percentual de 30% do previsto na Portaria nº 32, de 04 de fevereiro de 2013, por Coordenação Regional de Ensino. Assim, cada CRE deverá considerar os critérios abaixo, na seguinte ordem de prioridade:

- Unidades Escolares com maior quantitativo de estudantes;
- Unidades Escolares em território de alta vulnerabilidade social, de acordo com a Pesquisa DIE-ESE - Socioeconômico em Territórios de Vulnerabilidade Social no Distrito Federal, ano 2011;
- Unidades Escolares que participam da Educação Integral.

2.19 – Os Procedimentos de Remanejamento Externo e Interno em todas as áreas de que trata este Edital, só ocorrerão mediante a existência de carências definitivas.

3 – DO CADASTRAMENTO

3.1 – O servidor estará cadastrado automaticamente para o Procedimento de Remanejamento Externo.

3.2 - O servidor estará cadastrado automaticamente para o Procedimento de Remanejamento Interno, desde que esteja em exercício na CRE de Lotação até 31/10/2014.

3.2.1 – O servidor que foi encaminhado após 31/10/2014 para sua CRE de lotação, bem como

o servidor que se encontrar remanejado de ofício, no âmbito da SEDF, e desejar participar do Procedimento de Remanejamento de Interno na sua CRE de Lotação, em uma ou ambas cargas horária, deverá manifestar seu interesse através do site <http://www.remanejamento.se.df.gov.br/remanejamento.se.df.gov.br>, no período de 04 a 06/11/2014, no campo CASO ESPECIAL.

3.3 – Para participação no procedimento de remanejamento, o servidor deverá observar o que dispõe os itens 4.2 e 7.5.

4 – DOS PROCEDIMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 – Para iniciar o procedimento, o servidor deverá acessar o site [remanejamento.se.df.gov.br](http://www.remanejamento.se.df.gov.br), informando o número da sua matrícula e CPF no primeiro acesso para conhecer o conteúdo da Portaria e do Edital que normatiza o presente procedimento.

4.1.1 – Em seguida, deverá conferir seus dados cadastrais em tela própria. Caso haja divergências, deverá procurar a CRE de exercício ou a CPMOM/GELOTEM para correção durante o período compreendido entre 06 a 09 de novembro de 2014, das 9h às 17h.

4.1.2 – O servidor pode optar por participar de apenas um procedimento ou de ambos. Uma vez contemplado nos dois procedimentos, prevalecerá o resultado obtido no Procedimento de Remanejamento Externo.

4.2 – Para participar do Procedimento de Remanejamento Interno e/ou Externo o servidor deverá observar a existência de carência do seu interesse e, caso haja, deve retirar o cartão de acesso no período especificado para cada procedimento neste edital (Anexo I), apresentar documento oficial com foto e comparecer no dia e horário da sua classificação.

4.2.1 – O cartão de acesso é condição para participação no Procedimento de Remanejamento.

4.2.2 – Para cada procedimento o servidor deverá retirar um cartão de acesso específico.

4.3 – É de inteira responsabilidade do servidor conhecer as etapas/modalidades de ensino ofertadas em cada UE, bem como sua localização.

4.3.1 – Caso o professor seja contemplado para uma das UE, urbana ou rural, de uma das CRE por ele indicada, será obrigatória sua permanência nessa UE/modalidade contemplada até o final do ano letivo de 2015, exceto se a carência comprovadamente deixar de existir.

4.3.2 – Não será autorizada a movimentação do servidor após o Procedimento de Remanejamento, exceto nos casos de decisão judicial, comprovada necessidade por motivo de saúde e/ou por segurança do servidor, devidamente comprovado.

4.3.2.1 – Caso o servidor seja movimentado com autorização expressa da SUGPE e não se enquadrar no item 4.3.2, este terá seu remanejamento tornado sem efeito.

4.4 – Os componentes curriculares/atendimentos que exigem declaração de atuação/aptidão estarão disponibilizados para visualização do servidor. Somente após a entrega desta declaração de aptidão/atuação conforme item 4.4.1 o servidor estará apto a concorrer ao componente curricular/atendimento habilitado.

4.4.1 – O servidor que atua no componente curricular/atendimento que exige declaração deverá apenas entregar a declaração de atuação, conforme modelo anexo, na GPROF da CRE de exercício do servidor para cadastramento no programa durante o período de 29 de outubro a 07 de novembro de 2014, das 9h às 17h, exceto sábados, domingos e feriados.

4.4.2 – o servidor que não atua no componente curricular/atendimento que exige declaração deverá primeiro submeter-se às condições previstas neste edital e de posse da declaração de aptidão, conforme modelo anexo, entregá-la na GPROF da CRE de exercício do servidor para cadastramento no programa durante o período de 29 de outubro a 07 de novembro de 2014, das 9h às 17h, exceto sábados, domingos e feriados.

4.4.3 – A condição de Apto ou Não Apto do servidor submetido à entrevista para atuação no componente curricular/atendimento é de inteira responsabilidade da comissão avaliadora.

4.4.4 – As entrevistas serão realizadas no período 29 de outubro a 06 de novembro de 2014, no horário de 9h às 12h e das 14h às 17h e os locais para realização das entrevistas visando à obtenção da declaração de aptidão são os seguintes:

a) para atuar nos CIL: qualquer CIL de interesse do candidato;

b) para atuar nas UE que possuem Classes Especiais ou nos CEE: qualquer CEE de interesse do candidato;

b.1) nas CRE onde não existem CEE, a entrevista deverá ser realizada na própria CRE, pela GEB/Coordenação Intermediária de Educação Especial;

c) para atuar na área da Deficiência Auditiva: no Centro de Atendimento ao Surdo (CAS) – SGAS 912 Sul – CEE 01 de Brasília, telefones 3901-7626, 3901-7627, 3901-7628, 3901-7629;

d) para atuar na área de Deficiência Visual: no Centro de Ensino Especial de Deficiência Visual (CEEDV) – SGAS 612 CJ “J” – Asa Sul, telefones 3901-7609 e 3901-7607;

e) para atuar nas Salas de Recursos nos Serviços de Apoio: Guia Intérprete e Intérprete e Itinerância na área da Educação Especial: na COESP – SBN Qd 02 Bloco C, Lt 17, Ed. Phenícia – 5º Andar, telefones 3901-8008 e 3901-3241, devendo chegar 30 minutos antes do horário agendado;

f) para atuar na Equipe Especializada de Apoio à Aprendizagem; na Sala de Apoio à Aprendizagem e como Itinerante da Sala de Apoio à Aprendizagem: na Coordenação de Ensino Fundamental (COENF) – SBN Qd 02 Bloco C, Lt 17, Ed. Phenícia – 7º Andar, telefone 3901-8201, (nesta modalidade a entrevista tem duração de duas horas, devendo chegar 30 minutos antes do horário agendado);

g) para atuar no CEP Escola de Música Levino de Alcântara: Avenida L2 Sul, Quadra 602, Módulo D – Brasília DF, telefones 3901-7594 e 3901-6760;

h) para atuar no CEP Escola Técnica de Brasília: QS 07 Lote 2/8, Avenida Águas Claras, Areal – Taguatinga DF, telefones 3901-6797 e 3901-4563;

i) para atuar no CEP de Ceilândia: QNN 14, Área Especial, Guariroba – Ceilândia DF, telefones 3901-7545 e 3901-6927;

j) para atuar no CEP de Saúde de Planaltina: Avenida do Contorno com Independência, Área Hospitalar s/ número – Planaltina – DF, telefones 3901-6588 e 3901-2632;

k) para atuar no Centro de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do Gama/CEMI:

EQ 12/16, Área Especial, Setor Oeste – Gama, telefones 3901-8078 e 3901-8293.

l) para atuar no CIEF: SGAS 907/908-Módulos 23/24, telefones 3443-4917 e 3901-1539.

m) para atuar Educação Física - Educação com Movimento, CID e Programa Ginástica nas Quadras: SBN, Quadra 02, Bloco C, Edifício Phenícia, 1º andar, CEFDESC, telefone 3901-2625.

n) para atuar nos Núcleos de Ensino das UIS no SBN Qd 02 Bloco C, Lt 17, Ed. Phenícia, 6º Andar, COEDH, telefone 3901-8025.

4.4.4.1 – As entrevistas deverão ser agendadas com antecedência a partir da data de publicação deste edital.

4.5 – O servidor que não apresentar em tempo hábil a declaração de aptidão e/ou declaração de atuação na GPROF da CRE de exercício para cadastramento no programa, não poderá concorrer às modalidades que exigem a referida entrevista.

5 – DA CLASSIFICAÇÃO

5.1 – Ao servidor serão atribuídos tantos pontos quantos forem os dias de efetivo exercício prestados nas seguintes situações:

a) em efetivo exercício na SEDF, na condição de Professor de Educação Básica e de Pedagogo-Orientador Educacional, exceto o tempo anterior ao vínculo atual utilizado para fins de aposentadoria, observado, ainda, o disposto no art. 165 da Lei Complementar nº. 840/2011, de 23 de dezembro de 2011, computado até o dia 31/10/2014;

a.1) no caso de acumulação lícita de dois cargos da Carreira Magistério Público não poderá, sob hipótese alguma, contabilizar o tempo de serviço, para efeito de pontuação, de período concomitante em ambos os cargos;

a.2) o tempo de serviço prestado na Carreira Magistério Público do Distrito Federal em vínculo diferente do atual, poderá ser computado para efeito de pontuação, desde que esteja devidamente incorporado até o dia 31/10/2014;

b) em afastamento remunerado para estudos;

c) em entidades conveniadas ou parceiras formalmente constituídas com a SEDF;

d) em afastamento para mandato classista no Sindicato dos Professores no Distrito Federal, conforme art. 145 da Lei Complementar nº. 840, de 23 de dezembro de 2011.

5.1.1 – O servidor com deficiência deverá comparecer a COSAÚDE, no período de 29 de outubro a 06 de novembro de 2014, no horário das 08h às 12h e 14h às 17h, para avaliação médica, quando deverá apresentar laudo médico que ateste qual a deficiência, com CID e o grau. Em seguida, o servidor deverá apresentar a declaração à GPROF da CRE de exercício atual ou à CPMOM/GELOTEM, no período de 29 de outubro a 07 de novembro de 2014, das 9h às 17h, exceto sábados, domingos e feriados.

5.1.1.1 – O servidor empossado nas vagas para deficientes deverá informar tal condição, através de requerimento geral a ser entregue na GPROF da CRE de exercício, durante o período de 29 de outubro a 06 de novembro de 2014, não sendo necessário anexar laudo médico nem participar de avaliação médica.

5.1.1.2 – O servidor que for declarado deficiente terá acrescido na sua pontuação o percentual de 20% sobre o número de dias contabilizados.

5.4 – Excetua-se do subitem 5.1 qualquer outra situação não contemplada nas alíneas de “a” a “d”, inclusive, o tempo de serviço prestado como professor substituto por meio de contratação temporária.

5.5 – Em caso de empate, na contagem dos pontos, entre dois ou mais candidatos, terá prioridade para fim de classificação, pela ordem, o servidor:

a) com maior idade;

b) que comprovar maior tempo de efetivo exercício na SEDF, na Carreira Magistério Público do Distrito Federal;

c) Número de dependentes.

5.6 – A listagem de classificação final do Procedimento de Remanejamento será divulgada por pontuação quantos forem os dias de efetivo exercício adquiridos conforme item 5.1 acrescidos de 20% em caso de servidor com deficiência obedecendo à ordem decrescente de pontos obtidos pelo servidor, na forma estabelecida neste Edital.

5.6.1 – A listagem classificatória estará disponível nas CRE e na Unidade II da SEDF, localizado no SGAN 607, Projeção D, Brasília - DF.

5.7 – A classificação do servidor estará disponível no site do remanejamento, nos dias previstos no Anexo I.

6 – DO RECURSO

6.1 – O servidor poderá interpor recurso, via internet, no endereço eletrônico já mencionado ou nas sedes das CRE, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data de divulgação da classificação provisória.

6.2 – Serão tipos de recurso: Classificação, Habilitação, PNE, Carga Horária e Lotação e deverão interpor o recurso os servidores que se encontram nas seguintes situações:

a) Classificação - Este recurso se refere a classificação obtida nos procedimentos. A classificação é dada pelo tempo de efetivo exercício na SEDF e acrescido de 20% no caso de servidor portador de necessidade especial, se declarado;

b) Habilitação - Caso tenha faltado alguma habilitação que esteja cadastrada no SIGRH ou não tenha sido contemplado algum componente curricular/área/atendimento que necessitava de comprovação de atuação e/ou aptidão, e esta tenha sido entregue na data prevista neste edital;

c) PNE - Se o servidor declarou ser portador de necessidade especial na data prevista em edital, mas não foi indicado como tal;

d) Carga Horária - Se a carga horária apresentada nos dados cadastrais divergir da realidade;

e) Lotação - Caso o servidor não tenha sido classificado no Procedimento de Remanejamento Interno, seja atuando em exercício na CRE de Lotação, ou seja, demonstrando interesse em participar, mesmo estando remanejado de ofício e não tenha sido contemplado.

6.3 – Não será permitida inclusão, alteração ou exclusão de dados que não tenham sido informados

no momento de conferência dos dados apresentados, de acordo com o item 4.1.1.

6.4 – Será indeferido o recurso interposto fora do prazo, bem como aquele diverso da forma definida neste Edital ou que não atenda ao disposto nos subitens 6.1 e 6.2, não sendo admitido pedido de reconsideração da decisão proferida.

6.5 – Caso fique comprovado que houve falha administrativa no julgamento dos recursos divulgados no resultado, o servidor deverá comparecer a CPMOM/GELOTEM para análise em até 24 horas após divulgação da classificação definitiva.

7 – DA REALIZAÇÃO E DA EFETIVAÇÃO

7.1 – O Remanejamento Interno ocorrerá antes do Remanejamento Externo.

7.2 – As carências para o Procedimento de Remanejamento serão apresentadas por CRE, por componente curricular, UE e turno.

7.2.1 – As carências a serem ofertadas deverão ser divulgadas até cinco dias antes do dia marcado para o início da realização do Procedimento de Remanejamento, no âmbito de cada CRE/GPROF e no site do remanejamento.

7.2.1.1 – A situação funcional de cada servidor da Carreira Magistério Público, se lotado na CRE, remanejado de ofício ou exercício provisório na SEDF, bem como exercício definitivo ou provisório na UE, deve ser de informada ao servidor pela UE e constar na modulação.

7.3 – Quando da realização do Procedimento de Remanejamento serão apresentadas as carências definitivas e as decorrentes das situações previstas no artigo 132 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, conforme dispõe o item 32 e 33 da Portaria nº 219, de 14 de outubro de 2014.

7.4 – A escolha das carências a serem ofertadas no Procedimento de Remanejamento Interno e Externo e sua posterior efetivação será realizada de forma presencial em dia, horário e local, conforme cronograma a ser divulgado pela SUGPEPE, para que o servidor compareça de posse de documento oficial com foto e do cartão de acesso.

7.4.1 – O servidor deverá se apresentar ao responsável pela escolha das carências com sua opção definida.

7.5 – Será considerado desistente o servidor que não retirar o cartão de acesso para cada procedimento e/ou que não comparecer no dia, horário e local divulgados para os Procedimentos de Remanejamento Interno/Externo.

7.5.1 – A chamada para escolha das carências será feita respeitando a classificação dos servidores que retiraram o cartão de acesso.

7.6 – O servidor, uma vez contemplado em uma das opções indicadas por ele no ato do bloqueio da carência, será remanejado, não cabendo desistência.

7.7 – O servidor adquirirá lotação de acordo com sua carga horária de trabalho, de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais, no Procedimento de Remanejamento Externo.

7.8 – O servidor que atua com 40 horas semanais, no diurno, poderá bloquear carências:

no diurno em jornada ampliada;
duas carências de 20 mais 20 horas semanais em turnos diversos, na mesma CRE ou em CRE diferentes.

7.9 – O servidor que atua com 20 horas semanais, independente do turno de trabalho, poderá bloquear carência no matutino, vespertino ou noturno.

7.10 – O servidor que atua com 40 horas semanais, sendo 20 mais 20 horas em turnos diversos, poderá optar:

- por 40 horas semanais no diurno, em jornada ampliada;
- por duas carências de 20 mais 20 horas semanais em turnos diversos, na mesma CRE ou em CRE diferentes;
- por movimentar apenas uma das cargas, bloqueando apenas uma carência de 20 horas semanais, na CRE em que atua ou em outra CRE de interesse.

7.11 – Caso o servidor tenha a sua carga horária ampliada, após 31/10/2014, este poderá concorrer com carga horária de 40 horas semanais.

7.12 – A regência dos Centros de Educação Infantil que ofertam educação integral em jornada de 7 horas será nos seguintes turnos: matutino, vespertino ou entre esses dois turnos.

7.13 – As UE que ofertam Educação Integral, poderão ter o horário e organização de funcionamento diferenciado e a regência poderá ser nos seguintes turnos: matutino, vespertino ou entre esses dois turnos.

8 – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

8.1 – Não poderão participar deste procedimento os servidores integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, que se encontram nas situações abaixo:

- afastado para mandato classista;
- afastado para mandato eletivo;
- afastado pelo artigo 156 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011;
- em licença para tratar de interesses particulares;
- em licença para acompanhar cônjuge;
- em afastamento remunerado para estudos, quando seu retorno for posterior ao início do semestre letivo subsequente;
- cedido para outros órgãos;
- requisitado de outros órgãos para a SEDF.

8.2 – A responsabilidade pela homologação dos dados apresentados no sistema é do servidor.

8.3 – Os prazos mencionados são cíveis, contando-se dia a dia, excluindo-se o dia do início e, incluindo-se o dia final.

8.4 – A SEDF não se responsabiliza por informações via internet não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

8.5 – O servidor que omitir fatos ou dados, prestar informação falsa ou infringir estas normas

terá, após as devidas apurações, a sua participação cancelada e declarados nulos os atos dela decorrentes, em qualquer fase do procedimento, sem prejuízo das sanções administrativas, apuradas em processo disciplinar.

8.6 – A data base para inserção do servidor e de suas informações funcionais, bem como da abertura de carências é de 31.10.2014

8.8 – Aos participantes e aos responsáveis pela operacionalização destas normas aplicam-se, no que couber, as penalidades previstas na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

8.9 - Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal.

MARCELO AGUIAR

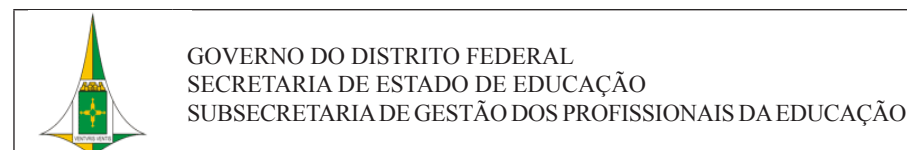
ANEXO I

PREVISÃO DE ATIVIDADES DO PROCEDIMENTO DE REMANEJAMENTO INTERNO E EXTERNO 2014

ETAPAS DO PROCEDIMENTO DE REMANEJAMENTO EXTERNO / INTERNO	PREVISÃO
Disponibilização do programa	03/11/2014
Período de indicação se está remanejado de ofício e deseja participar do RI na sua CRE de Lotação do RI	04 A 06/11/2014
Período de Entrevistas	29/10 a 06/11/2014
Avaliação Médica – Portadores de Necessidades Especiais (PNE) - COSAÚDE	29/10 a 06/11/2014
Receber declarações dos PNEs – Avaliados pela COSAÚDE	29/10 a 07/11/2014
Receber os Requerimentos Gerais dos PNEs que tomaram Posse na SEDF como PNE	29/10 a 07/11/2014
Receber declarações de aptidão das Disciplinas Especiais ou que exigem Entrevistas	29/10 a 07/11/2014
Classificação provisória	11/11/2014
Período para Recursos	11 a 13/11/2014
Classificação Final	17/11/2014
Divulgação das Carências	20/11/2014
RETIRADA DO CARTÃO DE ACESSO PARA O RI	20/11 a 23/11/2014
Remanejamento Interno	1 a 05/12/2014
RETIRADA DO CARTÃO DE ACESSO PARA O RE	06/12 a 09/12/2014
Remanejamento Externo	15 a 19/12

* Sujeito a alterações.

ANEXO II



PROCEDIMENTO DE REMANEJAMENTO EXTERNO / INTERNO DECLARAÇÃO DE APTIDÃO

Declaramos junto à Coordenação de Provimento, Movimentação e Modulação/Gerência de Lotação e Movimentação ou a Coordenação Regional de Ensino/Gerência dos Profissionais da Educação que o(a) professor(a) _____, matrícula _____ foi entrevistado(a) por essa comissão avaliadora, que o(a) considerou Apto(a) a participar do Procedimento de Remanejamento Externo/Interno para atuar no(a) _____ (local) _____ no componente curricular/atendimento: _____ (detalhar) _____

Brasília, ____ de _____ de 2014.

Comissão Avaliadora
Carimbo / Assinatura




PROCEDIMENTO DE REMANEJAMENTO EXTERNO / INTERNO DECLARAÇÃO DE ATUAÇÃO

Declaramos junto à Coordenação de Provimento, Movimentação e Modulação/ Gerência de Lotação e Movimentação ou a Coordenação Regional de Ensino/Gerência de Gestão dos Pro-

fissionais da Educação, que o(a) servidor(a) _____, matrícula _____ atua nesta Unidade Escolar _____ com o componente curricular/atendimento _____ (detalhar) _____ podendo participar do Procedimento de Remanejamento Externo/ Interno, no referido componente curricular/atendimento.
Brasília, ____ de ____ de 2014.

Equipe Gestora
Carimbo / Assinatura

 GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO


PROCEDIMENTO DE REMANEJAMENTO EXTERNO / INTERNO
DECLARAÇÃO

Coordenação de Saúde Ocupacional
Declaramos junto à Coordenação de Provimento, Movimentação e Modulação/ Gerência de Lotação e Movimentação ou a Coordenação Regional de Ensino/Gerência de Gestão dos Profissionais da Educação, que o(a) servidor(a) _____, matrícula _____ foi submetido (a) a avaliação médica nesta Coordenação, fazendo jus a participar do Procedimento de Remanejamento Externo/ Interno na qualidade de portador(a) de necessidades especiais por haver amparo no Decreto nº 5.296, de 02 dezembro de 2004.
Brasília, ____ de ____ de 2014.

Coordenação de Saúde Ocupacional
Carimbo / Assinatura

Estou ciente e autorizo a divulgação do resultado acima junto à SEDF.


Assinatura do Servidor(a)

 GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

PROCEDIMENTO DE REMANEJAMENTO EXTERNO / INTERNO
PROCURAÇÃO

Eu, _____, portador do RG.: _____, CPF: _____, matrícula _____, residente a _____ estabelecimento _____ como meu representante legal _____, portador do RG.: _____, CPF: _____, residente a _____ junto à Coordenação de Provimento, Movimentação e Modulação/ Gerência de Lotação e Movimentação ou a Coordenação Regional de Ensino/Gerência de Gestão dos Profissionais da Educação para participar do Procedimento de Remanejamento bloqueando qualquer carência em CRE/UE ao qual tenho habilitação e seja compatível com minha carga horária.
Brasília, ____ de ____ de 2014.

Servidor/Matrícula

 GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

PROCEDIMENTO DE REMANEJAMENTO EXTERNO / INTERNO
AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE FUNÇÃO

Eu, _____, matrícula _____, autorizo a SEDF a proceder com minha dispensa da função gratificada para qual me encontro nomeado(a) a contar do primeiro dia de apresentação para o ano letivo de 2015, em cumprimento ao item 15.1 da Portaria nº _____, de 14 de outubro de 2014, minha participação no Procedimento de Remanejamento Interno e que irei assumir a carência bloqueada.
Brasília, ____ de ____ de 2014.

Servidor/Matrícula